

do partido e nada conseguiu este senão a renegação de suas idéas, a morte do seu programma e a esmola de locupletar-se mais algum tempo no poder, concedida pela abnegação do partido conservador no senado.

Dissemos abnegação e não foi outra coisa. É verdade que alguns conservadores profligavam pela mudança do nosso systema eleitoral, entre elles o Barão de Cotegipo e outros; mas o que é certo é que se o Barão de Cotegipo e seus companheiros fizessem questão das emendas que apresentaram, por certo que não passaria o projecto e não continuaria a actual situação.

Portanto, apesar do recio pelos escrúpulos dos conservadores do senado, foram estes homens os que se chamavam de inimigos do partido, velhos caducos ou mentecaptos, que deram o exemplo mais fructivo de patriotismo, lealdade e de amor pela liberdade: ali, porque se não fossem as emendas apresentadas, entre ellas a de serem os jurados considerados eleitores, apesar do baixo censo de 200\$000, a prova desta reforma tornaria o projecto mais aristocrático possível!

Ora seria isto de accordo com o programma do partido liberal?

Em theoría por certo que não, e se na pratica este partido incluiu a eleição directa na sua bandeira — foi porque desertou de suas idéas, e se uma fracção do partido conservador o acompanhou, foi porque se atrazou do seu partido pelo menos meio seculo.

Foi esta sempre a opinião de um homem enja memoria está sempre presente nos festos da nação porque foi uma de suas glorias — José de Alencar, e opinião irrefutável.

Eis, pois, o que conseguiu o partido liberal: — a morte do seu programma e a renegação de suas idéas com uma reforma que não está de accordo com as idéas de um partido que quer dar expansão ao elemento democrático e que para isto precisou pedir esmolas aos adversários.

Podem, portanto, vangloriar-se os encomiastas da actual situação: o vicio como a virtude, a verdade como o erro, o bem como o mal, todos tem tido os seus altíros...

Porém passemos do partido em geral para os seus representantes, para aquelles que deviam concretisar no poder todas as idéas, todas as esperanças daquelle, uma vez que elles quizeram assumir a responsabilidade de empreiteiros da situação.

Ora se confrontarmos o conselheiro Simimbu com o conselheiro Sariva, se examinarmos as idéas sustentadas no poder por cada um delles, se recordarmos que ambos elles se dizem representantes de um só partido, haremos de concluir que ao este partido não tem idéas ou que aquelles homens illudiram deploravelmente o país.

Assim, enquanto o conselheiro Simimbu dizia que não tinha subido em nome de suas idéas, mas pela preferéncia da corda, enquanto no seu projecto fazia questão da constituinte, exigia a renda de 400\$000, não admittia que os acadêuticos votassem, enquanto declarou que se não passasse o seu projecto dissolveria as camaras, o conselheiro Sariva que apoiou o primeiro em todas aquellas idéas, quando governo declarou que elle é que estava no verdadeiro terreno liberal, condemnou formalmente a opinião do seu antecessor, repella a constituinte, baixou o censo a 200\$000, incluiu como votante os acadêuticos, os libertos e naturalizados, declarou francamente que não dissolveria a camara que se compunha da flor de sua gens e que só fazia questão por dois pontos no seu projecto, os círculos de um deputado e a prova da renda.

Ora, qual destes dous homens representará o partido?

Si ambos, sahindo de um mesmo partido, deviam ter as mesmas idéas, trilhar o mesmo caminho e dirigir-se ao mesmo destino.

Si um delles, o outro subiu illegalmente e foram unis, uma vez trucidadas as normas do systema representativo.

Se nenhum delles, então o país foi mystificado e está a hypothesis mais razoavel porque o conselheiro Simimbu ingenuamente declarou isto mesmo, e embora o conselheiro Sariva o não fizesse, contudo os seus actos o provaram, porque não seguiu o programma do partido, porque o projecto cuja passagem conseguiu não estava de accordo com as idéas liberaes e degradado; mutilado em alguma coisa, ampliado em muitas, não tem o cunho do 28 de Março, não pôde ser, portanto, considerado como o fructo dos seus trabalhos, de suas idéas, de suas idéas.

Portanto, em lugar de gloriózios e orgulhar o conselheiro Sariva, deve ser isto um meteteo de vergonha, e de condemnacão perante a justiça da historia.

Esta idéa que o estadista merecedor deste nome não é aquelle que foge de suas idéas, mas que se encerra, ainda mesmo que para isto seja preciso callar, que consegue a realisacão de principios uteis, pelo seu valor intrinseco e não exterioridades pompasas, e por isto que ella tem glorificado os Cavour, os Thiers, os Bismarck e tantos outros representantes dos diversos países, foi por isto que ella já tinha coberta de immarçavel gloria, mesmo durante a vida do immortal Visconde do Rio Branco.

Ora o conselheiro Sariva não pôde dizer que o projecto que passou no senado foi a idéa sua, porque das idéas que originava e pelas quaes fez questão, não se não está a prova da renda, como a exigia, e outra não se podia dizer ser idéa de a. porque o projecto a dizer ser idéa de a. do diverso — o elemento de um deputado.

Entretanto, não tendo passado a reforma somente pelos votos dos liberos, diz-se que a idéa não era somente de um par-

tido, já tinha amadurecido na opinião publica.

Mas, por Deus, onde ficam as regras do systema representativo, uma das quaes é que só compete o poder às opiniões que se fazem maioria?

Mas tem razão: em uma época em que a logica é banida como inútil, a verdade é abocanhada como perigosa, a justiça é massacrada como cruel e em que são enthronizados o erro, a mentira e a prepotencia, o que mais se deve admirar?

Legal ou illegalmente a eleição directa é hoje lei do estado; estão começados os trabalhos da nova qualificacão; vamos ver o que nos custa a experiencia; para que usarmos a lei qual quer seja boa, é preciso que seja bem executada: assim, se a eleição indirecta.

Mas basta: com esta succederá como com algumas ruínas das antigas cidades: quando depois de annos, muitos annos, algum curioso, revolvendo o pó dos ossos archivos lá encontra a estragada e carcomida, estamos certos que ha de exclamar admiração: — mas o passado do Brazil já foi mais livre do que o seu presente.

Passou, sim, a reforma eleitoral; mas não se vanglorie por isto o partido liberal, porque não latou, amesquiou se, não venceu, sujeitou se.

Mas ha um facto na historia que serviu de epigraphe a estas considerações. Fyrro arruinava se por suas victorias. Sendo assim, tem razão os assaelas do partido liberal.

Riam se, batam palmas! ***

O que ha de novo?

O sr. barão de Mossoró consultou hontem se podia ser qualificado apesar de trazer oculos pretos.

O caso é grave.

O sr. Laurindo achou mais um eleitor cujo voto lhe será dado, e o do conhecido cidadão e poeta inspector itinerante do the souro dr. Brazili Machado.

Bravo!

Tem já quatro votos: o seu, o de seu cunhado, o de seu padrasto e o do dr. Brazili.

Cuidado sr. João Bueno! o seu rival está ficando forte!

Diz-se que a Provincia recebe a candidatura do dr. Americo Braziliense porque está fora da relatividade.

O illustre candidato está fazendo esforços para entrar para a dita relatividade.

O sr. Camillo de Andrade escreveu uma carta a Leroy Baullien junta a uns seus discursos na assembleia provincial.

O sr. Camillo quer ser nomeado economista mór de Santos. A gloriosa patria dos Andrades já tem na sua sifandega uma guarda-mór, porque não terá agora um financeiro mór?

Ha tambem em Santos um patrão-mór. É do arsenal de marinha porque o de terra, que o povo quer arvorar em pagador mór é o visconde do Vergueiro.

O homem trata já de escapar; a Europa é um bom meio de ver-se livre dos seus numerosos amigos e admiradores.

A popularidade é cousa terrível!

SECÇÃO LIVRE

Candidatura do Bispo do Pará

Sob esta epigraphe publicou o sr. dr. Balthazar um artigo na Provincia de hoje, censurando o Correio Paulistano por ter este declarado ser sem fundamento a noticia dada p. r alguns jornaes, de ter sido adoptada pelo partido conservador de Campinas, a candidatura do bispo do Pará.

Esta asseveração fiza p. o Correio Paulistano é exacta e verdadeira, porque o partido conservador de Campinas, inteiro, não aceita tal candidatura.

A declaração feita pelo directorio, exprimindo e representando a opinião quasi unanime do partido confirma esse facto.

Ainda mais, o proprio venerando chefe do partido, exm. sr. Barão de Atibaia não faz disso segredo, e antes, como em todos os outros assumptos concernentes a interesses do partido conservador, está elle ao lado do directorio e de todo o partido em peso, pois não pôde nem deve abandonar seus velhos amigos e companheiros de lutas, de todos os tempos, e alguns des. de 50 annos, para hoje receber imposição de dois individuos vindos de fora da provincia sem serviços, sem relações, sem outros titulos que possam legitimar tão ousada preteção.

Não é verdade tambem que o partido conservador de Campinas tivesse adoptado para sua organização o programma apresentado na reunião de 13 de Fevereiro pelo sr. dr. Balthazar, pelo contrario, o partido inteiro repelle e repella tal programma de obediencia passiva e o proprio exm. sr. Barão de Atibaia diz e confirma quando declara como o fez em a. manifestação publicado na Gazeta de Campinas, da 9 do corrente — que esse programa não podiam acreditar a todos, e que não se perde a obrigação de se recallar, sendo principios geraes, que até eu aquillo que

o adoptar tir rd bom resultado; pela vras do exm. sr. Barão.

Ora, se o partido chefe é que isto diz, se o partido todolrepelle taes principios, como dizer-se que formam elles o programma do partido?

E de mais, o sr. dr. Balthazar pôde escrever o que quizer e lhe aprover em seu nome proprio, sob sua responsabilidade, mas em nome do partido jámais, pois não tem competencia para isso, não é delle chefe nem faz parte de sua directoria; ninguem lhe deu precuacão para fultir em nome do partido e menos para apresentar candidaturas, como aquella que apresentou, que, embora muito digna, pôde e não deve merecer o apoio do partido por não ter titulos politicos para isso.

Asseguro a toda a provincia que o sr. bispo do Pará não poderá contar com quatro votos no collegio de Campinas; e tenho razões e justos fundamentos para isso affirmar, e o futuro mostrará.

S. Paulo, 11 de Março de 1881.

Luiz Silveiro Alves Cruz.

A proposito do alistamento eleitoral

O abaixo assignado, tendo lido na Gazeta de S. Paulo de 10 do corrente uma apreção feita pelos respeitabilissimos juizes de direito desta capital sobre o diploma de engenheiro geographo que apresentou para ser qualificado eleitor, vem em consideração á opinião publica, declarar que não só é engenheiro geographo pela escola polytechnica, como igualmente tem pela mesma escola o gráo de bacharel formado em sciencias physicas e mathematicas e o diploma de engenheiro civil. Se apresentou o diploma de engenheiro geographo de preferéncia a qualquer dos outros para ser qualificado, foi porque entendeu estar q. alquer de seus referidos titulos no ter os do art. 4.º n. 10 da lei da reforma.

S. Paulo, 11 de Março de 1881.

Luiz Augusto Pimt.

Dacharel em sciencias physicas e mathematicas e engenheiro civil.

SECÇÃO JUDICIARIA Tribunal da Relação SESSÃO DE 11 DE MARÇO DE 1881 JUDGAMENTOS Appellações criminas

TRIBUNA Extranha o jornal que defende os presidentes formos publicado a acta da camara municipal de 21 de Fevereiro de 10 do corrente.

Julgaram procedentes as razões do juiz de direito e mandaram submitter o r. o. a novo jury.

Confirmação a sentença appellada.

Appellações civis

Revista civil

NOTICIARIO ALISTAMENTO ELEITORAL O sr. dr. Bellarmino Peregrino da Gama e Melo, juiz de direito do 2.º districto criminal da capital, preferio o seguinte despacho sobre um requerimento de alistamento eleitoral.

parante as regras geraes do processo, quer perante o espirito e letra da lei da reforma e suas respectivas instrucções.

Dispõe o art. 6.º § 7.º da lei o seguinte:

...No prazo de 10 dias, exigirão (os juizes) por dos paches lançados naquelles requerimentos e que serão publicados por edital, a apresentação dos documentos legais que não tiverem sido justos, sendo concedido para essa apresentação o prazo de 20 dias.

E' evidente, pois, pela letra do proprio paragrafo citado pelo juiz, que não foi legal o seu despacho, porque elle não indica á parte quaes sejam os documentos legais que ella não juntou ao requerimento.

Além disso é preciso que convençam-se os juizes de que, se a lei confiou a magistratura a ardua tarefa do alistamento, não foi porque ella pertesse da absurda presumpção do fraude por parte dos electores, mas cuidou, antes pelo contrario, que melhor garantia podia offerecer o poder judiciario, que deve ser neutro nas lutas partidarias, incumbido de zelar sobre a concessão e exercicio do direito politico do voto.

Pelo espirito da lei é tambem necessario que o juiz fundamentado o seu despacho não limitando-se simplesmente á declarar illegaes os documentos apresentados para o alistamento.

Assim, pelo art. 6.º § 8.º da lei vê-se que os documentos e requerimentos enviados pelos juizes municipales aos juizes do districto da comarca, devem ser acompanhados de duas razões, n. uma das quaes mencionam-se-hão os nomes daquelles cujos requerimentos não se acharem completamente instruidos ou forem acompanhados de documentos defectuosos, declarando-se as faltas ou defectos.

A mesma disposição encontra-se no art. 26 das instrucções que baixaram com o decreto de 29 de Janeiro.

Finalmente, á estabelecer-se a pratica adoptada pelo sr. dr. Bellarmino, traria elle graves irreparaes ás partes que, dentro do prazo restricto da lei, não pudessem instruir a sua pretensão de alistamento com documentos novos ou sanar os dos apresentados, e mesmo quando o pudessem, ficariam ainda sujeitos a ver expirar-se o prazo da prova, já que o juiz pôde vir quaes vezes aprovar-lhe declarar tão somente illegaes, sem prova-lo, os documentos apresentados.

O SR. DR. SEBASTIÃO JOSE FERREIRA Ante-hontem, á noite, ao recolher-se para a sua residencia, depois de ter acompanhado a procissão do deposito, foi o sr. Sebastião José Ferreira acometido de um ataque cerebral, na rua Direita.

GRANDE TEMPORAL Da secretaria da policia foi-nos enviada a seguinte communicacão:

LEIS PROVINCIAES Foram publicadas mais as seguintes:

Uma para concertos da igreja matriz da villa de Parahyba.

NOTICIARIO ALISTAMENTO ELEITORAL O sr. dr. Bellarmino Peregrino da Gama e Melo, juiz de direito do 2.º districto criminal da capital, preferio o seguinte despacho sobre um requerimento de alistamento eleitoral.

Uma para concertos da igreja matriz da villa de Parahyba.

guezios; no da estação de Caldas e Alegre ambos do municipio de S. João da Boa-Vista; no de Itaquanduva, municipio da Villa Bella da Princeza.

Realizou-se ante-hontem com boa concorrência, o espectáculo em beneficio do estimado actor Guilherme da Silveira, com a 1.ª representação do drama — Os fidalgos da Casa Mourisca

Em data de 20 do m.º fiz findo foram assignados os seguintes decretos, concedendo privilegios:

Publicações Recorremos as seguintes: Revista Brasileira, numero publicado a 1.º do corrente; comtem: I—Lourenço, chronica pernambucana

EMBAIXADA A CHINA Lá-se no Jornal do Commercio de 9 do corrente

O CANTO DO CYSNE Tom este titulo um folhetim de poesias da sra. d. Maria do Carmo de Andrade, natural de Silveira, provincia de S. Paulo.

Nascida por entre a selva Metá herço su-liv-a-reiva Já dous lustros eu contava Quando apenas soletrava

Alguns vato primorosos Com seu olhar desdenhosos Levou-me á face o labor: Dizendo altivo: acabada So na roca foi creada Não pôde ser inspirada Seus versos tem outro autor

Outros fallavam mofoando Se me viam contemplando Branca rocha que pendeu: (7) Esta mulher arditiosa Vae já robar caprichosa Alguma quadra formosa Do Casemiro de Abrujo!

Noticias em affirmar se foi uma felicidade e poesia não desanimar diante destes desgostos e permanecer no silencio.

